



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 31/2018**

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal Laura Maria Carneiro de Araújo, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **Actcon Soluções Web Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 45, sala 101, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga – MG – CEP: 35.162-363, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Gonzaga da Silva, portador do CPF nº 620.363.606-10, doravante denominado CONTRATADO, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da prestação de serviços de locação de licença e direito de uso, incluindo suporte técnico e serviço de hospedagem do portal do município de Nova Era/MG, para atender ao Gabinete do Prefeito.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo de Contrato tem início em 02/07/2018 e encerramento em 01/07/2019.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.476,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

02.01.01.01.04.122.0404.2005 – 3.3.90.39.00 – Ficha 78

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das notas fiscais, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com o solicitado, sendo realizado em 12 parcelas fixas mensais, com pagamento em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular do Gabinete da Prefeita ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Nova Era ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 - DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

7.1.3. Designar funcionários para orientar e acompanhar a execução do objeto deste contrato.

## **7.2 - DA CONTRATADA**

7.2.1. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, originados da execução do objeto do presente contrato;

7.2.2. À Contratante não poderá ser imputada qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, decorrente da execução do presente contrato, pelo CONTRATADO;

7.2.3. Arcar com todos os custos e despesas, necessários a execução do objeto, tais como: despesas preliminares, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas de transporte, alimentação e estadia em Nova Era dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços e demais despesas necessárias à prestação dos serviços;

7.2.4. Acatar todas as instruções emanadas do servidor indicado para fiscalização na execução do objeto deste contrato;

7.2.5. Prestar os serviços de hospedagem de website na internet pública, licenciamento de software de gestão de conteúdo e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Nova Era – MG.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 02 de julho de 2018.

**Míriam Malta Magalhães  
CHEFE DE GABINETE**

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Hamilton Gonzaga da Silva  
ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**